



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Ver lei nº 3.039/98

LEI Nº 2.926 *Revogada cf. lei 3.176/99*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "REI DOS REIS TRANSPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa REI DOS REIS TRANSPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 00997349/0001-40 e Inscrição Estadual nº 455.073.866.113, sediada à Avenida Padre Jaime, 2.600, bairro Areião, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial II, Rodovia SP-340, KM. 127, sentido Campinas/Águas da Prata, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA :- " O terreno em questão, ora denominado gleba B2, tem o seu perímetro iniciado no ponto a2, situado no cruzamento da linha da divisa entre as glebas B1 e B2, com a linha de divisa de frente para a Avenida 01, daí segue em segmento de reta de 215,04m, divisando com a Av. 01, até o ponto a3; daí segue à direita em segmento curvo com raio de 15,00m, divisando com a Avenida 01 e Rua 04 ao longo de 23,56m, chegando ao ponto a4; daí segue ao longo e segmento de reta de 116,01m, divisando com a Rua 04, chegando ao ponto a5; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue em segmento de reta ao longo de 230,04m, divisando com área do Distrito Industrial e chegando ao ponto a6; daí deflete à direita, em ângulo de 90º, e segue, em segmento de reta de 131,01m até chegar ao ponto inicial a2, encerrando uma área de 30.089,25m²."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

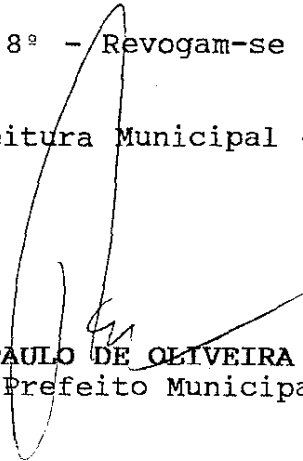
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
19 de dezembro de 1 997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal